

LEI ORDINÁRIA nº 6.831 DE 28 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RONDA NILÓPOLITANA DE PROTEÇÃO ANIMAL E A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS REFERENTES À LEI FEDERAL Nº 14.064/2020, RELATIVA À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM ATENDIMENTOS E SERVIÇOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS".

Autor: Leandro Hungria
A Câmara Municipal de Nilópolis

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o programa Ronda Nilopolitana de Proteção Animal, que será instrumento de atuação na proteção, prevenção, monitoramento, patrulhamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais e nos casos previstos na Lei Estadual nº 7.194/2016 e Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 2º O programa Ronda Nilopolitana de Proteção Animal irá contar com agentes da Guarda Ambiental Municipal, sendo esta autarquia a responsável por determinar quais agentes e viaturas farão parte do programa.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades e órgãos de segurança pública para atuar em conjunto no programa.

Art. 3º As ações empreendidas no âmbito do programa Ronda Nilopolitana de Proteção Animal visam os seguintes objetivos:

I - assegurar o cumprimento das leis, regras e quaisquer legislação que vise a proteção dos direitos dos animais pelo serviço público municipal especializado e,

II - estabelecer a conscientização pública sobre a importância de se respeitar os animais.

Art. 4º Fica obrigatória a fixação de placas informativas sobre a conscientização, prevenção e combate à violência contra animais em estabelecimentos que ofereçam atendimento e serviços aos animais no Município de Nilópolis, nos termos da Lei Federal 14.064/2020.

Parágrafo único – As placas deverão ter no mínimo 59,4 X 84,1 cm e ser expostas em local de fácil visualização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 28 de Maio de 2024.

ZE RIBEIRO
PRESIDENTE
C.M.N.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 30/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023, em 10/04/2024 de autoria do Vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.831/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.70/2023, de autoria do Vereador Leandro Hungria cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 28 de maio de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE